

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para o Registro de Preços objetivando futura contratação de serviços mecânicos e peças genuínas para máquinas pesadas em geral, inclusive agrícolas via tabela traz-valor para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos seguintes:

1.2. Da tabela de Preço:

1.2.1. O Município de Santo Antônio do Grama adotará como tabela de preço das peças a serem utilizadas nos bens descritos no item 1.1. a tabela do sistema traz- valor.

1.2.2. O Município de Santo Antônio do Grama adotará como tabela de preço do fornecimento de mão de obra a tabela elaborada por meio de cotação de preço, constante do Anexo A deste termo de referência.

1.2.3. Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, que a mesma não mais exista, ou, ainda, ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados nos moldes mínimos estabelecidos em lei e de acordo com o estabelecido pela Resolução expedida pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a cotação de preço.

1.2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es). Quando o preço registrado se tornar

superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.2.5. Ainda, para averiguações da realidade de preços, o Setor de Transporte poderá efetuar pesquisa de preço para averiguações se os preços constantes da tabela de preços adotada das peças correspondem com o preço praticado pelo mercado, o qual após as devidas averiguações, o licitante proponente será obrigado a conceder o desconto no valor apurado.

1.2.5.1. Constatando o disposto no item 1.2.5, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os preços constantes da apuração.

1.3. A frota de veículo constando todos os dados essenciais consta no Anexo I B deste termo de referência.

1.3.1 O desconto mínimo a ser aceito para o fornecimento de peças/acessórios de reposição, originais de fábrica ou genuínas, da marca de cada veículo, e prestação de serviços, conforme constante no Sistema vigente TRAZ VALOR estimado neste termo de referência será de 13% (treze por cento).

1.3.2 O desconto em percentual ofertado em cada item incidirá simultaneamente sobre o valor estimado da mão de obra constante neste termo de referência para a prestação dos serviços e para as peças e acessórios sobre a tabela de preços vigentes do sistema TRAZ VALOR.

1.3. Informações complementares ao objeto:

1.3.1. Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo automotivo englobados no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como genuínos, Originais ou Primeira Linha.

1.3.2. Genuínos - conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação

(tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

1.3.3. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

1.3.4 Primeira Linha (paralelos) quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

1.3.5 Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

1.3.6. Os valores correspondentes a cada veículo, de acordo com a categoria encontra-se alusiva no Anexo I A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumpre-nos enfatizar a necessidade de aquisição dos serviços e produtos acima citados para o atendimento e manutenção dos veículos das secretarias desta municipalidade, considerando o desfalque eminente dos mesmos no estoque, e a falta de estrutura física (ferramentas, espaço físico, etc.), além de pessoal qualificado para suprir as necessidades das referidas manutenções dos veículos, assim a presente solicitação no real interesse público, considerando as ações, compromissos, deveres e metas administrativas para o presente exercício financeiro.

2.2. A escolha do julgamento por maior desconto global justifica-se pela eficiência na prestação do serviço. Ressalta-se que, com o agrupamento do objeto conseguir-se-á mais rapidez no conserto e reparo da frota, visto que a empresa vencedora fará o fornecimento das peças e a prestação serviço.

2.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme solicitações, a licitante vencedora deverá executar o objeto no prazo máximo de 10 dias.

2.4. O Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

2.5. A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo à mesma escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo.

2.6. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

2.7. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, incluindo retífica, montagem, desmontagem, reparo e ajuste de motores movidos à gasolina, álcool e diesel, conforme o caso.

2.8. **Condições gerais:** A empresa vencedora deverá conceder a garantia pelo prazo mínimo conforme descrito abaixo:

- a) Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade ou diferencial: mínimo de 12 meses ou 15.000 quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, contado da aceitação da peça/serviço e emissão da nota fiscal;
- b) Demais serviços e peças: mínimo de 03(três) meses ou 10.000 quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, contado da aceitação

da peça/serviço e emissão da nota fiscal;

c) Bateria: A garantia mínima concedida para as baterias aplicadas será de 18 meses(FABRICANTE) a contar da instalação no veículo;

d) O fornecedor concederá garantia as peças e serviços, nos prazos exigidos acima, ainda que a Ata de registro de preços não esteja mais vigente ou tenha ocorrido sua rescisão;

2.9. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

2.10. Considerando que o Município não possui em sua frota máquinas reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade das máquinas, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, o Município se reserva direito de somente exigir que as empresas vencedoras estejam localizadas no raio de até 33 km da Sede da Prefeitura Municipal, retirem e entreguem todos os veículos, sob sua total responsabilidade, em quaisquer condições, na referida Secretaria, que será apurado através do endereço eletrônico: <https://www.calcmaps.com/pt/map-radius/>.

2.11. Os veículos impossibilitados de se locomoverem devido a problemas mecânicos, ou proibidos por lei de trafegarem em rodovias, deverão ser retirados e entregues no local supracitado, independentemente da distância, sem ônus a contratante, observando os prazos estipulados.

2.12. Todas as despesas necessárias para execução dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada, inclusive as despesas com transporte, máquinas e equipamentos, inclusive guincho, carreta prancha etc, será de total responsabilidade da empresa contratada, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

2.13. A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar o material trocado ao setor de frotas, junto à Secretaria Municipal de Transporte, para controle.

2.14. As licitantes ficam obrigadas a enviar a Secretaria Municipal de Transportes os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.

2.18. Considerando, ainda a necessidade de aquisições e serviços frequentes do objeto pleiteado, bem como, a conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas, solicita-se em tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

2.18.1 A presente licitação é justificada pelo propósito de estabelecer um registro de preços para a prestação de serviços mecânicos abrangentes, destinados à manutenção de maquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal. Esses serviços englobam todas as atividades necessárias para assegurar o bom estado de conservação e o perfeito funcionamento da frota municipal.

2.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

2.19.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo ser devidamente comprovado através de documentos aptos e inidôneos, que inclusive pode ser objeto de diligência do Município de Santo Antônio do Grama para a devida comprovação, conforme segue:

2.19.1.1. Possuir oficina bem estruturada, situada a um acesso conforme requerido no item 2.11, deste termo de referência, que será verificado através de dispositivo da internet e devidamente juntado na ata de sessão pública descrevendo o trajeto através de mapa de localização, tendo em vista o custo de locomoção dos veículos para o conserto, e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos e máquinas

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo e máquina;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro e outros equipamentos correlatos e importantes para a verificação e desempenho dos serviços a serem prestados;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.11) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nas máquinas com segurança e precisão;

b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

c) Seguro total do pátio para garantia dos veículos quando estiverem depositados para manutenção do objeto.

2.19.1.2. Caso seja do interesse dos licitantes efetuarem vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, a visita deverá ser agendada no Departamento de Licitação, ficando facultativo, que deverá ser formalizado em declaração de atender este item.

3. LOCALIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1. O Objeto a ser contrato será recebido na sede do Município de Santo Antônio do Grama, na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no caso de fornecimento das peças dos veículos que não forem utilizados os serviços de mão de obra do contrato, bem como a entrega dos veículos após a devida correção preventiva e corretiva realizado pela CONTRATADA.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de execução deverá ser respeitado nos moldes estabelecidos neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades legais, tendo dez dias para prestação dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços pela Secretaria Municipal de Transporte, que verificará as conformidades, que atestará para os devidos fins e efeitos legais.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA

a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência e o ETP.

b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Indenizar o município SANTO ANTÔNIO DO GRAMA por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- m) Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.
- n) A empresa deverá obrigatoriamente fornecer os equipamentos solicitados em condições de novos.
- o) O equipamento deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- p) Vedada à terceirização.
- Q) A contratada deverá entregar a marca do equipamento apresentada na proposta.
- r) A contratada deverá disponibilizar o profissional técnico para devida manutenção de mão de obra no pátio da contratante. Caso não seja possível à contratada deverá se responsabilizar pelo transporte até a sede da empresa.
- s) A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

t) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal 14.133/21.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

9- GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município

Santo Antônio do Grama, 23 de agosto de 2024.

BRUNO LUIS FREITAS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CHRISTIANO ZINATO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO I- A

LOTE 1

RELAÇÃO DE MÁQUINAS								
ITEM	SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR EST. DE MÃO DE OBRA/HORA	QUATIDADE DE HORAS/HOMEM	VALOR EST. DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE PEÇA	VALOR TOTLA ESTIMADO
1	TRANSPORTE	PÁ CARRREGADEIRA CAT 924G	CAR001	130,00	100	13.000,00	60.000,00	R\$73.000,00
2	AGRICULTURA	MINICARREGADEIRA BOB CAT NEW HOLLAND L220	MIN001	130,00	100	13.000,00	40.000,00	R\$53.000,00
3	TRANSPORTE	MOTONIVELADORA 120K	PAT001	130,00	100	13.000,00	60.000,00	R\$73.000,00
4	TRANSPORTE	MOTONIVELADORA 120K	PAT002	130,00	100	13.000,00	60.000,00	R\$73.000,00
5	TRANSPORTE	RETROESCAVADEIRA RK406	RET002	130,00	100	13.000,00	50.000,00	R\$63.333,00
6	TRANSPORTE	RETROESCAVADEIRA RADON RD 406	RET003	130,00	100	13.000,00	50.000,00	R\$63.000,00
7	AGRICULTURA	TRATOR LIMPEZA PUBLICA NEW HOLLAND 80 CV	TRN002	130,00	100	13.000,00	40.000,00	R\$53.000,00
8	AGRICULTURA	TRATOR BUDNY 110 CV	TRN003	130,00	100	13.000,00	40.000,00	R\$43.000,00
9	AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND	TRA001	130,00	100	13.000,00	50.000,00	R\$43.000,00
10	AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FREGUNN	TRN001	130,00	100	13.000,00	50.000,00	R\$43.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO I B

Percentual mínimo – Cotação de Preço

ite m	DESCRIÇÃO	PLAC AS	UNID.	PERCENT UAL	VR. TOTAL PERCENT UAL
1	PÁ CARRREGADEIRA CAT 924G	CAR00 1	PERCENT UAL	13%	13%
2	MINICARREGADEIRA BOB CAT NEW HOLAND L220	MIN00 1	PERCENT UAL	13%	13%
3	MOTONIVELADORA 120K	PAT00 1	PERCENT UAL	13%	13%
4	MOTONIVELADORA 120K	PAT00 2	PERCENT UAL	13%	13%
5	RETROESCAVADEIRA RK406	RET00 2	PERCENT UAL	13%	13%
6	RETROESCAVADEIRA RADON RD 406	RET00 3	PERCENT UAL	13%	13%
7	TRATOR LIMPEZA PUBLICA NEW HOLAND 80 CV	TRN00 2	PERCENT UAL	13%	13%
8	TRATOR BUDNY 110 CV	TRN00 3	PERCENT UAL	13%	13%
9	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND	TRA00 1	PERCENT UAL	13%	13%
10	TRATOR MASSEY FREGUNN	TRN00 1	PERCENT UAL	13%	13%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG
